

## REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO

### CORPORATE REORGANIZATION AS A TAX MANAGEMENT STRATEGY

Daniela Karla da Silva Ferreira<sup>1</sup>  
Jocykleber Meireles de Souza<sup>3</sup>

Caritsa Scartaty Moreira<sup>2</sup>  
Camilla Araújo Amaral Duarte<sup>4</sup>

#### RESUMO

O Brasil apresenta uma carga tributária bastante elevada. Diante disso, as empresas vêm se utilizando de mecanismos, legais, para conseguir reduzir seus impostos e alavancarem seus resultados. O presente trabalho teve por objetivo analisar a utilização da prática de Reorganização Societária como ferramenta para o Gerenciamento Tributário, fazendo um comparativo entre os períodos anteriores e posteriores a essa prática realizada pela empresa. O estudo foi realizado em uma empresa listada na B3 que realizou Reestruturação no ano de 2015, a TOTVS. A pesquisa se apresenta como um estudo de caso único e teve caráter descritivo, utilizando-se de aspectos quantitativos para a análise de seus dados. Os achados demonstram que a empresa analisada fez uso de técnicas de Gerenciamento Tributário, apresentando redução significativa da carga tributária após a Reestruturação Societária, comprovando que essa estratégia pode ser eficaz para gerar resultados empresariais positivos.

**Palavras-chave:** Gerenciamento Tributário. Reorganização Societária. Tributos.

#### ABSTRACT

Brazil has a very high tax burden. As a result, companies have been using legal mechanisms to reduce their taxes and leverage their results. This paper aimed to analyze the practice of Corporate Reorganization as a tool for Tax Management, comparing the periods before and after this practice in the company. The study was carried out in a company listed on B3 that accomplished Restructuring in 2015, TOTVS. It is a single case study and was descriptive in nature, using quantitative aspects for the analysis of its data. Results show that the analyzed company made use of Tax Management techniques, showing a significant reduction in the tax burden after the Corporate Restructuring, proving that this strategy can be effective in generating positive business results.

**Keywords:** Tax Management. Corporate Reorganization. Tributes.

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis - Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA). Endereço: R. Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-900. E-mail: 082160030@ftt.cefsa.edu.br

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>3</sup> Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>4</sup> Pós-graduanda em Contabilidade e Planejamento Tributário (UFERSA).

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é reconhecido no cenário mundial econômico pela complexa e elevada carga tributária, junto a uma excessiva burocracia nas obrigações acessórias impostas pelos órgãos fiscalizadores (CAROTA, 2023). Conforme a Receita Federal do Brasil (RFB), em 2016 a carga tributária brasileira atingiu 32,38% do Produto Interno Bruto (PIB). Nesse sentido, os contribuintes estão buscando, gradativamente, meios legais de minimização do custo tributário. Assim, as empresas estão investindo em profissionais qualificados com conhecimento da legislação, para que possam realizar um Planejamento Tributário apropriado ao seu nicho de mercado (ZITTEI; OLIVEIRA; LUGOBONI, 2014).

O Gerenciamento Tributário pode ser conhecido por outras denominações, como *Tax Management*, Planejamento Tributário, Governança Tributária, Administração Tributária, dentre outras (CASTRO; FLASH, 2013). Gerenciar é buscar dentre as diversas alternativas permitidas por Lei, a que viabilize menor carga tributária. Nessa perspectiva, o Gerenciamento Tributário pode ser considerado uma medida preventiva, tendo em vista o objetivo de encontrar mecanismos que possibilitem a redução do montante de tributos a serem recolhidos, antes da ocorrência do fato gerador (SAMPAIO E MARQUES, 2015).

A otimização de receitas, proteção de ativos e minimização da carga tributária, tornam-se viáveis mediante o planejamento tributário (JUNIOR; SILVA, 2014). A Reorganização Societária, a qual consiste em um conjunto de medidas realizadas com base na equalização de uma estrutura societária nova para a empresa (PILATI; THEISS; FONSECA, 2015), pode servir como instrumento de gerenciamento, alinhada com os objetivos estratégicos do negócio objetivando a sustentabilidade financeira e a eficiência empresarial (SANTANA; PEREIRA; RODRIGUES, 2019).

Segundo dados da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (AMBINA), a demanda de operações de Reorganização Societária, envolvendo fusões e aquisições de empresas em 2015, foi de 111 operações anunciadas, nos anos posteriores esse número só cresceu, em 2016 foram 138 operações anunciadas e em 2017 o número foi para 143.

Diante desse contexto, considerando o cenário tributário brasileiro apresentado e as várias formas de Gerenciamento Tributário existentes, e que a Reorganização Societária pode servir como uma delas, essa pesquisa se propõe a responder o seguinte questionamento: qual o impacto da Reestruturação Societária como meio de reduzir a carga tributária das empresas?

Comparando períodos anteriores e posteriores a Reorganização Societária, as empresas conseguem reduzir sua carga tributária através dessa prática.

Assim, para responder ao problema de pesquisa proposto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar se em períodos posteriores a Reorganização Societária as empresas conseguem reduzir a sua carga tributária em comparação com períodos anteriores a essa prática.

A pesquisa justifica-se por ser de suma relevância para a área tributária, pois leva em consideração o impacto dos tributos na economia brasileira, assim como a legitimação da Reorganização Societária como prática do planejamento tributário, em que a mesma pode viabilizar a redução da carga tributária, e conseqüentemente, funcionar como uma estratégia empresarial a ser utilizada pelas empresas.

Além disso, este estudo contribui de maneira significativa para a literatura vigente, como também para o aprofundamento do estudo da temática, já que o assunto ainda é pouco explorado e pode proporcionar aos acadêmicos e usuários da informação mais uma fonte de pesquisa na área.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Gerenciamento Tributário/Planejamento Tributário**

O Sistema Tributário Brasileiro é bastante complexo e os impostos são muito elevados, representando um peso sobre a estrutura de custos das organizações (MARTINEZ; RIBEIRO; FUNCHAL, 2015). A questão tributária e seus reflexos para as empresas é um dos assuntos mais polêmicos no Brasil (JULIO; BELEI; CABELLO, 2017). Mota e Filho (2017) confirmam a complexidade do acompanhamento e entendimento do Sistema Tributário Brasileiro, e apontam como causa o numeroso volume de publicações de normas.

Dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2017) informam que, aproximadamente, 363.779 normas tributárias foram editadas, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a data do estudo. De acordo com o mesmo, a maior parte dessas normas diz respeito a cobranças em excesso, dificultando ainda mais a vida dos contribuintes, fazendo com que os mesmos busquem ajuda de profissionais, no intuito de compreender e realizar o cumprimento da legislação e prevenindo maiores problemas com o Fisco.

Além da complexidade das normas tributárias, de acordo com os dados divulgados pela Receita Federal do Brasil - RFB (2017), a carga tributária brasileira em 2016 foi de 32,38% em relação ao Produto Interno Brasileiro (PIB). Como consequência deste cenário tributário dinâmico, complexo e de altas cargas tributárias, as empresas acabam sendo penalizadas e, até impedidas de crescerem e gerarem empregos e renda para o país, causando um impacto negativo na economia e um encarecimento dos custos produtivos e, por conseguinte, um aumento dos preços ao consumidor, ou seja, um cenário avesso que provoca sofrimento a toda uma sociedade (JULIO; BELEI; CABELLO, 2017).

Julio, Belei e Cabello (2017) acrescentam que diante desse contexto, surge, como ferramenta para amenizar o custo tributário das organizações, o Gerenciamento Tributário. Este pode ser conhecido por outras denominações, *Tax Management*, Planejamento Tributário, Governança Tributária, Administração Tributária, dentre outras (CASTRO; FLASH, 2013).

Castro e Flach (2013) afirmam que o Gerenciamento Tributário ganha destaque por sua adequada utilização e aproveitamento dos impostos, melhorando o gerenciamento destes e reduzindo os seus custos tributários e, traz como consequência, um possível aumento no lucro e prevendo riscos que possam vir a afetar o futuro da empresa. Os autores completam que o Gerenciamento Tributário pode ser uma oportunidade para os administradores considerarem os aspectos tributários em sua administração estratégica, ao reduzir a carga tributária para a empresa e aumentar a transparência desta.

Para Mota e Filho (2017), o gerenciamento de impostos consiste em uma ferramenta que possibilita a obtenção de uma maior rentabilidade pelas empresas, levando em consideração a representatividade dos altos custos dos tributos, especialmente no Sistema Tributário Brasileiro. Os autores acrescentam que deve haver uma atualização constante do acompanhando dos tributos das empresas, pois o surgimento de novas normatizações legais que as afetam são frequentes, existindo assim a possibilidade de não conformidade com a legislação. Por isso, as empresas estão investindo gradativamente na contratação de profissionais em planejamento tributário.

Pilati, Theiss e Fonseca (2015) descrevem o Planejamento Tributário como um processo que considera o exame e o conhecimento da legislação tributária, meios de diminuição da carga tributária para o contribuinte. Para a redução desse custo tributário, os autores citam que existem duas formas de minimizar esses encargos tributários, uma maneira legal, conhecida como elisão fiscal e outra ilícita, denominada evasão fiscal. Rizzi (2014) explica que, quando o tributo é

reduzido ou evitado antes da ocorrência do fato gerador, temos a Elisão Fiscal, em contrapartida a Evasão Fiscal, a qual decorre de meios ilegais para que não haja o pagamento do tributo.

Diante dessa conjuntura, a Reorganização Societária é utilizada como forma de planejamento tributário, e dependendo de como seja usada, pode ser considerada lícita ou ilícita (PILATI; THEISS; FONSECA, 2015). De acordo com Acórdão n.º 06-26037 (2010), empresas individuais as quais ocupem o mesmo espaço físico e desenvolvam a mesma atividade econômica social com compartilhamento de colaboradores e maquinários além de possuírem sócios com grau de parentesco ou afinidade entre si, visando reduzir custos por usufruto de tributação privilegiada, caracteriza-se por grupo econômico, e fica impossibilitado de optar pela tributação do Simples Nacional.

Nos casos de evasão fiscal, de acordo com o Acórdão citado anteriormente, o contribuinte fica sujeito à exclusão do Simples Nacional, com efeito retroativo e pagamento dos impostos. Pilati, Theiss e Fonseca (2015) ainda confirmam que a Reorganização Societária promove às empresas que a adotam a economia de tributos, tornando-se uma ferramenta acessível de Planejamento Tributário.

A criação de mais de uma empresa, através da Reorganização Societária, que possua estrutura formal e material e que exerça atividade econômica organizada de maneira independente da empresa controlada, é considerada por Rizzi (2014) uma forma de realizar o planejamento tributário lícito.

Desde que não fira nenhum dispositivo da lei tributária, tendo como fim único a redução do tributo, sem que haja intenção de negociação para a operação, o planejamento tributário é legal. Caso contrário, pode ocorrer a fraude fiscal e o ato ser desconsiderado pelos órgãos de fiscalização (JÚLIO; BELEI; CABELLO, 2015).

## **2.2 Proxies de Mensuração do Gerenciamento Tributário**

Várias proxies que buscam medir atividades de Gerenciamento Tributário, podem ser encontradas na literatura. Mota e Filho (2017) conceituam A *Effective Tax Rate (ETR)* como uma medida que permite verificar o efeito da proporção dos tributos pagos sobre o lucro antes dos tributos, possibilitando a existência do Gerenciamento Tributário.

A *ETR* faz uma comparação da taxa nominal dos tributos os quais estão definidos na legislação, levando em consideração que existe planejamento tributário quando a taxa efetiva é menor que a taxa nominal. Essa referida medida apresenta algumas variações ao considerar

como determinante o numerador. As principais métricas são: *GAAP ETR*, *Current ETR*, *Cash ETR*, *Long-Run Cash ETR* (MOTA; FILHO, 2017).

Gomes (2016) conduziu uma pesquisa que aborda acerca de três proxies capazes de medir o Gerenciamento Tributário: a *ETR* (*Effective Tax Rate*), a *CashETR* (*Cash Effective Tax Rate*) e a *BTD* (*Book-Tax Differences*).

Nesse sentido, o presente estudo dará ênfase a métrica de *CashETR*, que para Mota e Filho (2017) se conceitua como a “taxa tributária efetiva corrente, que é medida pela despesa tributária corrente por dólar de lucro contábil, ou ainda, passivo tributário contábil dividido pelo lucro contábil, e não pode ser igual à taxa tributária média calculada pelo retorno tributário”.

Gomes (2016) define a *CashETR* como a alíquota efetiva dos tributos, levando em conta apenas os tributos recolhidos, sem considerar os tributos diferidos, sendo analisada a longo prazo. O autor descreve em seu trabalho o cálculo da métrica em questão, a fórmula segue o estudo de Dyreng et al (2008):

$$\text{CashETR} = \frac{\text{Tributospg}}{\text{LAIR}}$$

Em que *tributospg* (tributos pagos) representam a soma dos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente, e o *LAIR* é o lucro obtido antes do Imposto de Renda. No presente estudo também será utilizada a mesma fórmula.

### 2.3 Reorganização Societária

A Reorganização Societária pode ser conhecida também no Brasil como Combinação de Negócios, e é utilizada pelas empresas brasileiras como forma de Planejamento Tributário (ZITTEI; OLIVEIRA; LUGOBONI, 2014). O Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios foi criado com o intuito de aperfeiçoar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações fornecidas pelas empresas em suas demonstrações contábeis. O mesmo visa estabelecer princípios e exigências que atendam as ações identificadas como combinações de negócios.

A lei 6.404/76, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações, conceitua, em seus artigos 227, 228 e 229, os tipos de Reorganização Societária:

Incorporação. Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Fusão. Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Cisão. Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Para Jordão e Oliveira (2016), o uso dos processos de Reorganização Societária, fundamentados no planejamento tributário é uma forma encontrada pelas empresas na busca por sobrevivência, crescimento, enfrentamento da concorrência e melhoramento dos seus resultados econômico-financeiros. Zittei, Oliveira e Lugoboni (2014) acrescentam que as empresas se utilizam desses processos com o intuito de compensar prejuízos fiscais.

Se o Planejamento Tributário através das reorganizações societárias for bem elaborado pode proporcionar alavancagem de receitas, ampliação de mercados, como também continuidade na competitividade das empresas em um cenário bastante hostil, no que tange a concorrência e a alta carga tributária brasileira (ZITTEI; OLIVEIRA; LUGOBONI, 2014).

Dantas e Teixeira (2015) acreditam que as combinações de negócios são para as empresas uma estratégia de crescimento, gerando para as mesmas, racionamentos da produção, garantia de maior participação no mercado, aumento da competitividade e lucratividade. Os mesmos autores ainda reforçam dizendo que algumas empresas iniciaram processos de Reorganização Societária buscando melhores resultados e conseguindo se manterem viáveis, economicamente, para seus investidores.

### **3 MATERIAL E MÉTODO**

Essa pesquisa teve por objetivo analisar se em períodos posteriores à Reorganização Societária, as empresas conseguem reduzir a sua carga tributária em comparação com períodos anteriores a essa prática. Assim, para responder ao problema de pesquisa proposto, optou-se pela realização de um estudo de caso.

De acordo com Yin (2001), o estudo de caso se propõe a responder questões do tipo “como” e “por que”, a mesma é utilizada também quando o pesquisador não apresenta muito controle sobre os eventos estudados ou quando o foco está em fatos modernos inseridos em alguma conjuntura da vida real.

O proposto neste trabalho foi um estudo de caso único, que, segundo YIN (2001), visa confirmar, contestar ou estender uma teoria, buscando satisfazer todas as condições para que se teste a mesma. Ainda de acordo com o autor, esse tipo de estudo é utilizado para determinar se as suposições de uma teoria são verdadeiras. Diante disso, não se buscou estudar várias

empresas, mas sim, aprofundar-se apenas em uma para que se consiga obter o resultado esperado, que é justamente a análise profunda.

A pesquisa é caracterizada quanto ao seu objetivo como descritiva, em que a mesma busca definir as características de uma determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008). Apresentando ainda, aspectos quantitativos por se utilizar de algumas ferramentas estatísticas.

A empresa a ser analisada é integrante do setor de Tecnologia da Informação (TI), listada na Bolsa, Brasil e Balcão (B3), a TOTVS. De acordo com pesquisas realizadas pela PWC, o setor de TI se mantém na liderança desde janeiro de 2014, como sendo preferência dos investimentos realizados no mercado de M&A (Fusões e Aquisições). A TOTVS é uma empresa brasileira de software, serviços, plataforma e consultoria. É líder absoluta no Brasil e na América Latina e está entre as maiores desenvolvedoras de sistemas de gestão integrada do mundo. A operação de Reestruturação Societária ocorreu no ano de 2015, com a incorporação da totalidade das ações da empresa BEMATECH S.A.

Quanto à seleção desta empresa, caracterizou-se por se enquadrar no objetivo proposta da pesquisa, ou seja, ter realizado operação de Reorganização Societária. Também por se tratar de um estudo de caso, em que se busca a profundidade e não a quantidade analisada. E ainda, pela acessibilidade dos dados, tendo em vista que ficam disponíveis no site da B3.

Para coleta dos dados, utilizou-se dos formulários de referência da B3, e a principal fonte foi a Demonstração de Resultado (DR), compreendendo o período de 2013 a 2017, excetuando o ano de 2015, já que foi nesse ano que ocorreu a Reestruturação, não podendo o mesmo ser usado para fins de comparação, ou seja, o referido ano foi excluído da análise, objetivando não enviesar os resultados da pesquisa.

Após a coleta, os dados foram compilados em uma Planilha *Software* Excel, onde foram organizados por ano. Para o cálculo dos resultados utilizou-se a seguinte fórmula da *CashETR*:

$$CashETR = \frac{Tributosp_g}{LAIR}$$

Em que os *Tributosp\_g* representam as despesas com imposto de renda e contribuição social corrente, sem levar em consideração os tributos diferidos e, o *LAIR* é o resultado da empresa antes da incidência do imposto de renda e contribuição social, de acordo com Gomes (2016).



Para fins de análise, como a alíquota nominal de tributos é de 34%, caso a *CashETR* seja inferior a 34%, considera-se que a referida empresa paga menos tributos do que manda a legislação tributária, indicando que a mesma apresenta indícios da utilização de técnicas de Gerenciamento Tributário.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 1 apresenta o resultado obtido com o cálculo da *proxy CashETR*, levando em consideração os anos determinados para a pesquisa, ou seja, os dois anos (2013-2014) antes da Reestruturação Societária e os dois anos (2016-2017) posteriores a essa prática. Foram tabulados os valores coletados dos impostos efetivamente pagos (despesas de IRPJ e CSLL correntes) e o resultado antes do IRPJ/CSLL.

Tabela 1: Resultados da métrica *CashETR*

<b>Ano</b>	<b>Impostos Pagos</b>	<b>LAIR</b>	<b><i>CashETR</i></b>
2013	90.277	316.367	29%
2014	96.957	360.258	27%
2016	38.260	175.521	22%
2017	26.743	104.152	26%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No resultado apresentado, nota-se que a empresa obteve no ano de 2013, a maior *CashETR*, em que o valor evidenciado é de 29%. Já no ano de 2014 houve uma redução de 2%, e assim, o resultado obtido foi de 27% quanto ao *CashETR*. Os anos de 2013 e 2014, anteriores a Reestruturação Societária, apresentam valores abaixo da alíquota nominal de 34%, indicando que a empresa se utiliza das técnicas de Gerenciamento Tributário.

Em 2016, a *CashETR* apresentou uma queda considerável de 7% em relação ao ano de 2013 e de 5% ao ano de 2014, mostrando um resultado de 22%. Assim, foi o ano com a menor *CashETR* dentre os anos estudados, levando em consideração que foi o ano seguinte a ocorrência da Reestruturação Societária, fato esse que pode justificar esse resultado.

Em relação a 2016, o ano de 2017, apresentou um crescimento 4% da *CashETR*, trazendo um resultado de 26%, mas mesmo com o aumento, o valor foi menor comparado aos apresentados nos anos de 2013 e 2014 (período anterior a Reestruturação Societária). Resultado

que pode ser justificado pelo LAIR e os impostos pagos apresentarem valores menores que nos outros anos.

De acordo com os resultados, nota-se que a empresa possui a *CashETR* menor que a alíquota nominal atual, que é de 34% (25% IR e 9% CSLL), demonstrando que vem utilizando de boas práticas de Gerenciamento Tributário. Os resultados corroboram com as definições de Mota e Filho (2017), no qual levam em consideração que existe a possibilidade de existência do Gerenciamento Tributário quando a taxa efetiva é menor que a taxa nominal.

Pode-se observar que dentre os anos analisados, os impostos pagos apresentaram uma redução considerável de 70,38%, comparando o ano de 2013 e o ano de 2017. Nota-se um pequeno aumento de 7,4% de 2013 para 2014. Já no ano de 2014 para o ano de 2016, observa-se uma queda de 60,54%, e de 2016 para 2017 de 30,10%.

O LAIR, variável utilizada para encontrar a *Cash ETR*, também apresentou suas variações. Sofrendo redução na mesma proporção que os impostos pagos. De 2013 para 2014 apresentou um pequeno crescimento de 12,18%. De 2014 para 2016 mostrou uma redução de 51,28% e de 2016 para 2017 chegou a apresentar uma queda de 40,66%.

Outro fator importante observado ao analisar a Demonstração de Resultado foi o lucro obtido nos anos estudados. Percebeu-se que o lucro apresentado pela empresa teve um aumento de 2013 para 2014 de 17,79%. Mas no ano de 2016 reduziu em 42,06% em relação a 2014, e continuou em queda em 2017, com 38,75%. O que foi analisado é que esses resultados se deram devido a outros fatores, e não ao pagamento de impostos, já que o mesmo, apresentou redução considerável durante o período analisado.

O Faturamento da empresa, obtido através da venda de bens e serviços também, foi observado e apresentou um crescimento significativo. Analisando, especificamente, o ano antes da Reestruturação, que foi 2014 e o ano após a prática citada, que foi 2016, a empresa cresceu em termos de receita em 23,20%.

Analisando o crescimento durante todo o período pretendido pelo estudo (2013 a 2017), o resultado do aumento da receita foi de 38,19%. Ou seja, enquanto a empresa apresentou um crescimento em suas receitas, a carga tributária continuou reduzindo. Como mostrado antes, apresentando queda de 70,38% durante todo o período analisado.

Tabela 2: Média dos anos 2013-2014 comparativamente aos anos 2016-2017

<b>Período</b>	<b>Média Impostos Pagos</b>	<b>Média LAIR</b>	<b>Média CashETR</b>
2013 - 2014	93.617	338.313	28%
2016 - 2017	32.502	139.837	24%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Na Tabela 2, vê-se um comparativo entre a média da *CashETR* dos dois anos anteriores a reestruturação societária feita pela empresa, 2013 e 2014, que foi de 28% com a dos dois anos posteriores à prática, 2016 e 2017, que foi de 24%, nota-se uma redução de 4%, indicando que houve um aumento do nível de Gerenciamento Tributário. Fato esse que responde ao problema da pesquisa em questão.

Pode-se observar também uma redução de 34,71% no resultado dos impostos pagos (IR e CSLL), como também uma redução de 41,33% no Lucro antes dos impostos, o LAIR.

Percebe-se que a análise dos resultados individuais, mostrados na Tabela 1, como os resultados médios, apresentados na Tabela 2, indicam que a gestão de tributos está presente na empresa estudada, e após a Reestruturação Societária, os resultados indicam que houve redução da carga tributária.

## 5 CONCLUSÕES

Esta pesquisa investigou se em períodos posteriores à Reorganização Societária, as empresas conseguem reduzir a sua carga tributária em comparação com períodos anteriores a essa prática. Para tanto, o período investigado foi de 2013-2014 (antes da Reestruturação Societária) e de 2016-2017 (após a Reestruturação Societária). E as informações foram colhidas do próprio site da B3, onde a empresa em análise está listada.

Estudos anteriores, citados nesse trabalho, indicam que as empresas vêm se utilizando da prática de Reestruturação Societária como estratégia de Gerenciamento Tributário, buscando reduzir ou até eliminar os impostos da empresa e consequentemente alcançar melhores resultados.

Para atingir o objetivo do estudo, procedeu-se com uma pesquisa descritiva, uma vez que os dados obtidos da empresa foram analisados de maneira descritiva. Além disso, utilizou-

se de uma análise estatística, através do cálculo da *CashETR*, métrica utilizada para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a análise descritiva confirmou que a empresa apresenta o uso do Gerenciamento Tributário, já que os resultados obtidos mostraram que estão abaixo na alíquota nominal vigente de 34% (IR e CSLL). Assim, consegue-se observar que durante o período analisado, a empresa realizou Gerenciamento Tributário, como mostra os resultados. Contudo, em 2016, ano seguinte a Reestruturação, apresentou um notório gerenciamento, já que sua *CashETR* foi a menor da empresa. Perante o exposto, conclui-se que a Reestruturação Societária pode funcionar como estratégia de Gerenciamento Tributário, já que a carga tributária conseguiu ser reduzida significativa para a empresa analisada, trazendo melhores resultados para a mesma.

A limitação de pesquisa se deu pelo período analisado, tendo em vista que é recomendado que a *CashETR* seja analisada no período acumulado de 10 anos, porém, como a reestruturação societária foi realizada em 2015, não havia a possibilidade de realizar no prazo citado.

Assim, sugere-se para pesquisas futuras, o estudo com um número maior de empresas, ou seja, um estudo de caso múltiplo, para que se tenha um resultado mais amplo, como também análises com empresas de outros setores ou mesmo do setor privado, que não estejam inseridas na listagem da B3 e que já se utilizaram da prática de Reorganização Societária, a fim de que haja uma comparação nos estudos e consolidação do tema.

## REFERÊNCIAS

ACÓRDÃO 06-26037, 2010. **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.**

Disponível em: [http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s7=&s9=DRJ/\\$.SIGL.&s10=&n=DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaDRJ.htm&r=1&f=G&l=20&s1=&s3=0626037&s4=Sistema+Integrado+de+Pagamento+de+Impostos+e+Contribuicoes+das+Microempresas+e+das+Empresas+de+Pequeno+Porte+-+Simples&s5=&s6=&s8=>](http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s7=&s9=DRJ/$.SIGL.&s10=&n=DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaDRJ.htm&r=1&f=G&l=20&s1=&s3=0626037&s4=Sistema+Integrado+de+Pagamento+de+Impostos+e+Contribuicoes+das+Microempresas+e+das+Empresas+de+Pequeno+Porte+-+Simples&s5=&s6=&s8=>). Acesso em 28 de Mar. 2018.

AMBIMA (Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

**Anúncios de fusões e aquisições recuam 22,8% em 2017.** Disponível em:

<[http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-fusoes-e-aquisicoes/anuncios-de-fusoes-e-aquisicoes-recuam-22-8-em-2017.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-fusoes-e-aquisicoes/anuncios-de-fusoes-e-aquisicoes-recuam-22-8-em-2017.htm)> Acesso em: 23. Mar. 2018.

BRASIL. **Lei 6.404** de 15 de dezembro de 1976 dispõe sobre as Sociedades por ações.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404conso1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404conso1.htm)> Acesso em: 25. Mar. 2018.

CAROTA, José Carlos. O socialismo tributário brasileiro. **Revista Jurídica OAB Tatuapé**, v. 2, n. 1, p. 1-13, 2023.

CASTRO, Jessica Kopak; FLACH, Leonardo. O gerenciamento tributário relacionado ao desempenho das empresas: um estudo nas empresas listadas no nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA. **SEMEAD Seminários em Administração**, v. 16, 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 15: Combinação de negócios**. Brasília, jun. 2011. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC15\\_R1.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC15_R1.pdf)> Acesso em: 25. Mar. 2018.

DANTAS, Giane Gomes Teixeira; TEIXEIRA, Carlos Alberto Chagas. Fusão entre empresas de grande porte no cenário brasileiro – Um estudo de caso entre as empresas Sadia e Perdigão. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Antônio Paulo Machado. Características da governança corporativa como estímulo à gestão fiscal. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 27, n. 71, p. 149-168, 2016.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). (2017). **Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988**. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988>>. Acesso em: 10. abr. 2018.

JORDÃO, Ricardo Vinícius Dias; OLIVEIRA, Geraldo Renato. Gestão tributária nas atividades de reorganização societária em empresas de Minas Gerais. **Enfoque**, v. 35, n. 3, p. 139, 2016.

JULIO, Mateus Henrique Lopes; BELEI, Jaqueline do Prado; CABELLO, Otávio Gomes. Efeitos da Reorganização Societária como forma de Planejamento Tributário. **Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**, v. 5, n. 1, p. 118-137, 2017.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; SILVA, Raul Sebastião Vasconcelos. Reorganização societária e blindagem patrimonial por meio de constituição de holding. **Scientia Iuris**, v. 18, n. 2, p. 55-72, 2014.

MOTA, Sandrielle Leite; PAULO FILHO, Amilton Maia Leite. Fatores Determinantes do Gerenciamento Tributário no Brasil: Análise a Partir da *Proxy* de Elisão Fiscal *Long-Run Cash ETR*. In: **Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. 2017.

PILATI, Rosimeri Horn; THEISS, Viviane; DA FONSECA, Marcos Wagner. Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no estado de Santa Catarina. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**. 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RFB. **Carga tributária no Brasil 2016**. (2017). Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/dezembro/carga-tributaria-bruta-atingiu-32-38-do-pib-em-2016>>. Acesso em: 10. abr. 2018.

RIZZI, Ângela Onzi. **Limites do Planejamento Tributário: Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46906&seo=1>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

SAMPAIO, Lucilaine Escobar Teixeira; MARQUES, Heitor Romero. A Importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 13, n. 1, p. 199-217, 2015.

SANTANA, Miquéias de Jesus; PEREIRA, Antonio Gualberto; RODRIGUES, Ana Paula Nogueira. Dividir para Maximizar: A Reorganização Societária como Estratégia de Planejamento Tributário. **ID on line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 47, p. 156-174, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33687>

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2001.

ZITTEI, Marcus Vinicius Moreira; OLIVEIRA, E. M. S.; LUGOBONI, L. F. Combinação de negócios como forma de planejamento tributário. In: **Anais do Congresso Nacional de Excelência em Gestão**. 2014.